

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS 2019

CAPÍTULO I

CONDUÇÃO E REGISTO DE CICLOMOTORES, MOTOCICLOS, TRATORES, REBOQUES AGRÍCOLAS E VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

ARTIGO 1.º

Condução de ciclomotores, motociclos, tratores e reboques agrícolas

1. Por emissão de licença, incluindo o impresso:
 - 1.1. Ciclomotor 25,75 €
 - 1.2. Motociclos, Tratores e reboques agrícolas 51,70 €
2. Revalidação do título de licença de condução:
 - 2.1. Ciclomotor 15,55 €
 - 2.2. Motociclos, Tratores e reboques agrícolas 18,10 €

ARTIGO 2.º

Matrícula, ou registo incluindo chapa e livrete

1. De veículos de tração animal 5,20 €
2. Segundas vias de licenças de condução 8,80 €

ARTIGO 3.º

Isenções

1. Estão isentos de taxas de matrícula ou registo os velocípedes e veículos pertencentes aos Serviços do Estado, às Autarquias e às Pessoas Coletivas de Utilidade Pública Administrativa.
2. Estão igualmente isentos das taxas de matrícula ou registo os veículos afetos à utilização por pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários, e ainda os que são destinados exclusivamente a fins agrícolas.

CAPÍTULO II

HIGIENE E SALUBRIDADE

ARTIGO 4º

Limpeza de fossas ou coletores particulares

1. Por cada hora ou fração, no mínimo de quatro horas 25,30 €
2. Por cada quilómetro percorrido 0,60 €
3. Os serviços requeridos e executados fora do horário de trabalho, bem como nos dias feriados e de descanso semanal estão sujeitos à aplicação de um agravamento de 100%.

ARTIGO 5º

Casas de banho móveis

1. Utilização de casa de banho móveis 0,10 €

CAPÍTULO III

MERCADO DA GRAÇA

ARTIGO 6º

Postos de venda

1. Posto de venda de salsicharia e talho:
 - 1.1. Valor mensal por – unidade 267,40€
2. Posto de venda de lacticínios:
 - 2.1. Valor mensal – por unidade200,60 €
3. Postos de venda de produtos hortícolas, fruta e flores:
 - 3.1. Bancada – por unidade e por mês 66,90 €
 - 3.2. Expositor de dois metros – por unidade e por mês 33,40 €
 - 3.3. Expositor de três metros – por unidade e por mês 50,10 €
4. Postos de venda de pescado:
 - 4.1. Por metro linear e por mês 26,80 €

5. Lojas de artesanato:

5.1. Por unidade e por mês 63,20 €

6. Postos de venda de produtos de mercearia – por unidade e por mês:

6.1. Loja com porta para o exterior 300,85€

6.2. Loja com porta para o interior 233,90 €

7. Bar do mercado – por unidade e por mês 334,20 €

8. Pontos de promoção, por unidade:

8.1. Fim de semana - sexta-feira e sábado 19,90 €

8.2. De segunda-feira a quinta-Feira – por dia 6,70 €

9. Arrecadações para guarda de volumes – por mês 66,90 €

10. Espaços de venda na nova zona comercial – por mês 91,00 €

11. Espaços de alpendre – por mês 33,40 €

12. Consumo energético de equipamentos de frio, por KW/h 0,10 €

CAPÍTULO IV

OCUPAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 7.º

Ocupação do Espaço Aéreo

1. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:

1.1. Por metro linear ou fração e por ano:

1.1.1. Para comprimentos inferiores a 100 metros 5,05 €

1.1.2. Para comprimentos entre 100 e 10.000 metros o valor é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$V = 7,53 \text{ €} - 0,000269 \text{ €} \times \text{comprimento}$$

1.1.3. Para comprimentos superiores a 10.000 metros 0,40 €

2. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:

2.1. Por metro quadrado ou fração e por ano 5,05 €

3. Faixa anunciadora:

3.1. Por metro quadrado ou fração e por dia 3,50 €

ARTIGO 8º

Instalações especiais no solo ou subsolo

1. Passarelas ou outras construções e ocupações:
 - 1.1. Por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano 5,05 €
2. Depósitos subterrâneos:
 - 2.1. Por metro cúbico ou fração e por ano 10,20 €
3. Pavilhões, quiosques e similares:
 - 3.1. Por metro quadrado ou fração e por mês 12,00 €
4. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes
 - 4.1. Por metro linear ou fração e por ano:
 - 4.1.1. Para comprimentos inferiores a 100 m 1,30 €
 - 4.1.2. Para comprimentos entre 100 e 10.000 m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula:
$$V=1,88 \text{ €} - 0,000156 \text{ €} \times \text{comprimento}$$
 - 4.1.3. Para comprimentos superiores a 10.000 m 0,20 €
5. Ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado:
 - 5.1. Por viatura ligeira e por ano 456,60 €
 - 5.2. Estão isentos de pagamento os locais de estacionamento exclusivamente afetos aos utentes das Farmácias, sendo o local dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.
6. Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fração:
 - 6.1. Por dia 0,60 €
 - 6.2. Por semana 3,00 €
 - 6.3. Por mês 12,00 €
7. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:
 - 7.1. Por metro quadrado ou fração e por ano 26,10€

ARTIGO 9º

Ocupações Diversas:

1. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:

1.1. Por metro quadrado ou fração e por ano	25,25 €
2. Mesas e cadeiras – por metro quadrado ou fração e por mês:	
2.1. Época alta (abril a setembro)	3,70 €
2.2. Época baixa (outubro a março)	0,95 €
3. Ocupação da via pública destinada à venda ambulante:	
3.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	3,90 €
4. Circos e outras instalações temporárias para diversões:	
4.1. Por metro quadrado e por dia	0,30 €
5. Postos e marcos – por cada um	
5.1. Para decorações (mastros) – por dia	0,30 €
5.2. Para colocação de anúncios ou iluminação – por mês	3,50 €
6. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados:	
6.1. Por metro linear ou fração e por mês	2,90 €
7. Reforço de sinalização de proibição de paragem e estacionamento de veículos:	
7.1. Linhas amarelas – por metro linear ou fração e por ano	9,80 €
7.2. Ocnis ou floreiras – por cada e por ano, acrescida do valor da taxa pela ocupação da área reservada	7,20 €
8. Outras ocupações:	
8.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	1,20 €
8.2. Encerramento de rua por dia ou fração	26,80 €

Acresce ao montante referido no número anterior o valor a pagar pelas publicações dos correspondentes editais.

Ficam isentas do pagamento das taxas, mediante deliberação da Câmara, as entidades que pratiquem atividades de cariz cultural e desportivo, nomeadamente paróquias, impérios, escuteiros, entre outras.

9. Não haverá lugar à cobrança de taxa das inscrições nos passeios, de calçada ou joga, desde que resultem em embelezamento da Cidade.

ARTIGO 10º

Disposições gerais do procedimento concursivo

1. Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela.
2. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante desejar efetuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar a importância correspondente à metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário, quando a ocupação seja contínua.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO

ARTIGO 11º

Prestação de serviços e emissão de documentos

1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela:
 - 1.1. Por unidade 9,20 €
2. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações:
 - 2.1. Por unidade 10,20 €
3. Certidões ou fotocópias autenticadas:
 - 3.1. Não excedendo uma lauda ou face – por unidade 5,05 €
 - 3.2. Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta 2,30 €
4. Certidões narrativas:
 - 4.1. Não excedendo uma lauda ou face – por unidade 9,70 €
 - 4.2. Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta 4,85 €
 - 4.3. De compropriedade 88,60 €
5. Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos:
 - 5.1. Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada

5.1.1. Em formato A4	0,40 €
5.1.2. Por metros quadrado ou fração	10,20 €
5.2. Por cada folha desenhada	
5.2.1. Em formato A0	13,20 €
5.2.2. Em formato A1	6,60 €
5.2.3. Em formato A2	3,40 €
5.2.4. Em formato A3	1,70 €
5.2.5. Em formato A4	1,00 €
5.3. Fotocópias não autenticadas:	
5.3.1. Por cada face em formato A4	0,40 €
6. Quando as coleções de cópias ou reproduções forem respeitantes a processos relativos a empreitadas ou fornecimentos, para os efeitos dos serviços previstos no presente capítulo, os respetivos valores a aplicar serão elevados ao dobro, ou, tratando-se de processos executados no exterior, o fornecimento será efetuado pelo valor correspondente à respetiva aquisição.	
7. Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:	
7.1. Por unidade	10,20 €
8. Fornecimento de plantas topográficas ou outras para instrução de processo:	
8.1. Em formato A0 e A1, em papel ou digital	11,70 €
8.2. Em formato A2, A3 e A4, em papel ou digital	5,05 €
9. Fornecimento de plantas temáticas:	
9.1. Em formato A0 e A1, em papel ou digital	59,10 €
9.2. Em formato A2, A3 e A4, em papel ou digital	29,40 €
10. Fornecimento de cartografia em formato digital por folha:	
10.1 Escala 1:5000	172,20 €
10.2 Escala 1:2000	114,70 €
11. Fornecimento de Ortofotomapas por unidade:	
11.1 Escala 1:5000	91,80 €
11.2 Escala 1:2000	114,70 €

ARTIGO 12º

Disposições especiais

1. São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção do pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.
2. Os serviços referidos em 3.1, 3.2, 5.1, 5.2 e 5.3 do artº.11º poderão ser requeridos como "Muito Urgente", devendo ser satisfeitos no próprio dia ou no dia seguinte, ou como "Urgente", devendo, neste caso, serem satisfeitos até ao terceiro dia útil, todos a contar da data da respetiva entrega.
3. As petições classificadas de "Muito Urgente" serão taxadas em triplo e as classificadas de "Urgente" pelo dobro da taxa devida pelo serviço.

CAPÍTULO VI

PUBLICIDADE

ARTIGO 13º

Chapas, placas, tabuletas e similares

1. Chapas, por metro quadrado ou fração:
 - 1.1. Por mês ou fração 9,80 €
 - 1.2. Por ano 115,80 €
2. Placas, por metro quadrado ou fração:
 - 2.1. Por mês ou fração 9,80 €
 - 2.2. Por ano 115,80 €
3. Tabuletas e similares, por metro quadrado ou fração:
 - 3.1. Por mês ou fração 9,80 €
 - 3.2. Por ano 115,80 €
4. Cartazes de papel ou tela a afixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados, confinantes com a via pública:
 - 4.1. Por m2 ou fração e por mês ou fração 9,80 €
5. Vitrinas mostradoras ou semelhantes, destinadas a fins publicitários:
 - 5.1. Por m2 ou fração e por ano 10,20 €

ARTIGO 14.º

Painéis, mupis e similares

1. Painéis publicitários, por metro quadrado ou fração:
 - 1.1. Por mês ou fração 4,75 €
 - 1.2. Por ano 56,35 €
2. Mupis publicitários e similares, por metro quadrado ou fração:
 - 2.1. Por mês ou fração 4,75 €
 - 2.2. Por ano 56,35 €

ARTIGO 15.º

Toldos, bandeiras e similares

1. Toldos, por metro quadrado ou fração:
 - 1.1. Por mês ou fração 9,80 €
 - 1.2. Por ano 115,80 €
2. Bandeiras e similares, por metro quadrado ou fração:
 - 2.1. Por mês ou fração 9,80 €
 - 2.2. Por ano 115,80 €

ARTIGO 16.º

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares

1. Anúncio luminoso, por metro quadrado ou fração:
 - 1.1. Por mês ou fração 9,80 €
 - 1.2. Por ano 115,80 €
2. Anúncio iluminado, por metro quadrado ou fração:
 - 2.1. Por mês ou fração 9,80 €
 - 2.2. Por ano 115,80 €
3. Anúncio eletrónico e similares, por metro quadrado ou fração:
 - 3.1. Por mês ou fração 9,80 €
 - 3.2. Por ano 115,80 €

ARTIGO 17.º

Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre

Publicidade nos veículos, incluindo os transportes coletivos, por metro quadrado ou fração:

1. Por mês ou fração 9,80 €
2. Por ano 115,80 €

ARTIGO 18.º

Publicidade sonora

Emissão com fins publicitários através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada

1. Por aparelho e por dia 4,00 €
2. Por aparelho e por mês 32,10 €

ARTIGO 19.º

Balões suspensos por aeróstato

Publicidade em balões suspensos por aeróstato, por metro quadrado ou fração:

1. Por mês ou fração 9,80 €
2. Por ano 115,80 €

ARTIGO 20.º

Publicidade em outro tipo de suporte

Publicidade em outro tipo de suporte, por metro quadrado ou fração:

1. Por dia ou fração 4,00 €
2. Por mês ou fração 9,80 €
3. Por ano 115,80 €

ARTIGO 21.º

Isenções

1. Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente capítulo:
 - 1.1. As placas de proibição de afixação de cartazes ou estacionamento.
 - 1.2. Os anúncios indicativos do nome das empresas ou dos estabelecimentos comerciais afixados ou inscritos nas fachadas dos edifícios onde aqueles se encontram instalados.
 - 1.3. A indicação da marca, do preço ou da qualidade, colocados nos artigos à venda, nas bancas, e nas vitrines ou montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos, ou as que só o tendo pelo

exterior se integrem no conjunto do estabelecimento e não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.

2. Os instrumentos publicitários de valor histórico e patrimonial reconhecido poderão ser isentos do pagamento de taxas, através de deliberação camarária.
3. A taxa de publicidade em veículos, referidos do artigo 17º, só incidirá sobre a publicitação de marcas e produtos e no excedente de 1 m² no caso de identificação da respetiva firma.

ARTIGO 21º A

Disposições específicas

1. Os pagamentos de publicidade inferiores a um mês serão pagos no ato da emissão da licença. Os restantes pagamentos poderão ser efetuados mensalmente ou trimestralmente.
2. As licenças são devidas sempre que os anúncios sejam vistos da via pública, entendendo-se para esse efeito, como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais espaços por onde transitem peões e veículos.
3. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
4. No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
5. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
6. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.
7. Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob administração municipal deverão ser efetuados mediante concurso público e objeto de concessão.
8. A promoção de publicidade ou a sua afixação, para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui transgressão punível pelo regulamento respetivo.
9. As licenças de publicidade anuais terminam em 31 de dezembro e a sua renovação deverá ser solicitada durante aquele mês, devendo o respetivo pagamento ser efetuado até 31 de janeiro seguinte.
10. Quando o pagamento não for efetuado no prazo para o efeito afixado sofrerá um agravamento de 2% ao mês.
11. Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da

sua validade.

CAPÍTULO VII

APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO

ARTIGO 22º

Utilização de Parques de Estacionamento de Viaturas

1. Parques de estacionamento

1.1. De segunda-feira a sábado – das 7:00 às 20:00 horas:

1.1.1. Primeira hora

a) 1.ª fração – 15min	0,20 €
b) 2.ª fração – 15min	0,30 €
c) 3.ª fração – 15min	0,40 €
d) 4.ª fração – 15min	0,50 €

1.1.2. Segunda hora

a) 1.ª fração – 15min	0,70 €
b) 2.ª fração – 5min	0,95 €
c) 3.ª fração – 15min	1,20 €
d) 4.ª fração – 5min	1,50 €

1.1.3. A partir da terceira hora acresce 0,25 euros por cada fração de 15 minutos

1.2. Idem das 20.00 horas às 7:00 horas, de segunda-feira a sábado e aos domingos 1,50 €

1.3. Por cada bilhete de estacionamento perdido 7,50 €

Os valores incluem IVA à taxa legal em vigor.

1.4 Bilhete Mensal 32,70 €

ARTIGO 23º

Utilização das zonas de estacionamento de duração limitada com parquímetros

1. Utilização de espaços de estacionamento equipados com parquímetros:

1.1. Valor mínimo 0,15 €

1.2. Por cada fração de tempo correspondente a 5 minutos 0,05 €

2. O pagamento da taxa será feito pelo utente em conformidade com o zonamento definido na planta anexa ao

Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, e de acordo com as instruções facultadas pelos equipamentos e meios disponibilizados para a liquidação automática da taxa.

3. A utilização dos espaços de estacionamento sem o pagamento da taxa fixada constitui transgressão punida de acordo com o Artigo 50º do Código de Estrada e do Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
4. A Câmara Municipal poderá alterar o limite máximo previsto no nº 1 até 4 horas.
5. Beneficiam de isenção de taxa, à razão de 2 viaturas por habitação, os moradores nas ruas com espaços de estacionamento de duração limitada com parquímetro, ou destinados a exclusiva utilização pedonal, nas condições previstas no Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Ponta Delgada.

ARTIGO 24º

Autorização para circulação de veículos pesados em vias condicionadas ou interditas

Nos termos previstos no artigo 3º do Regulamento Municipal de circulação de veículos pesados em vias condicionadas ou interditas, por veículo pesado e por dia ou fração, de acordo com os seguintes escalões:

- | | |
|---|---------|
| 1. Peso bruto da viatura entre as 6,5 t e as 12 t | 5,35 € |
| 2. Peso bruto da viatura entre as 12 t e as 20 t | 8,00 € |
| 3. Peso bruto da viatura entre as 20 t e as 30 t | 10,70 € |
| 4. Peso bruto da viatura superior a 30 t | 13,40 € |

Poderá ser concedida autorização anual para o transporte de carácter regular de bens essenciais nomeadamente farinha, gás, combustíveis para o abastecimento de bombas de gasolina, peixe, carne, entre outros, de acordo com os seguintes escalões:

- | | |
|---|----------|
| 1. Peso bruto da viatura entre as 6,5 t e as 10 t | 364,30 € |
| 2. Peso bruto da viatura superior a 10 t | 520,30 € |

A licença anual pressupõe que o transporte mencionado no parágrafo anterior tem um horário definindo e estará sujeito às posturas municipais.

A circulação de viaturas de peso bruto superior a 10 toneladas deverá ser comunicada previamente.

CAPÍTULO VIII

INSTALAÇÕES PÚBLICAS, DESPORTIVAS E DE RECREIO

ARTIGO 25º

Utilização dos balneários municipais em zonas balneares

1. Por adulto 0,40 €
2. As crianças com idade inferior a 16 anos e os adultos com idade igual ou superior a 60 anos ficam isentos de pagamento.

CAPÍTULO IX

TAXAS DIVERSAS

ARTIGO 26º

Outras atividades e serviços

1. Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela 90,10€
2. Vistoria e medição acústica efetuada pelo técnico profissional municipal, responsável pelo Serviço de Metrologia 97,15 €

CAPÍTULO X

VENDA AMBULANTE

ARTIGO 27º

1. Romarias, festas e arraiais populares:
 - 1.1. Taxa devido pela emissão do título de licenciamento de venda ambulante de bebidas e alimentos, por período não superior a 7 dias 13,00 €

CAPÍTULO XI

ARTIGO 28º

Ruído e atividades ruidosas temporárias

Taxa devida pelo custo administrativo dos processos de autorização de lançamento de foguetes ou fogo-de-artifício, atuação de grupos musicais ou utilização de aparelhagem sonora nos termos do nº. 2 e 3 do artº.9 de DL 292/00 de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 9/2007 de 17 de janeiro 6,50 €

CAPÍTULO XII

CEMITÉRIOS

ARTIGO 29º

Inumações em covais

- 1. Sepulturas temporárias 9,80 €
- 2. Sepulturas perpétuas:
 - 2.1. Em caixão de madeira 19,30 €
 - 2.2. Em caixão de zinco 48,40 €

ARTIGO 30º

Inumações em jazigos

- 1. Particulares 120,80 €
- 2. Municipais:
 - 2.1. Por cada período de um ano ou fração 13,40 €
 - 2.2. Com caráter de perpetuidade 269,00 €

ARTIGO 31º

Cremação

- 1. Cadáver 286,90 €
- 2. Ossadas, fetos mortos e peças anatómicas 114,70 €

ARTIGO 32º

Ocupação de ossários municipais

- 1. Por cada ano ou fração 27,00 €
- 2. Com caráter perpétuo 482,70 €

ARTIGO 33º

Ocupação de columbários municipais

- 1. Por cada ano ou fração 25,90 €
- 2. Com caráter perpétuo 465,10 €

ARTIGO 34º

Depósito transitório de caixões

- 1. Em câmara frigorífica, pelo período de 24 horas ou fração 35,45 €

ARTIGO 35º

Exumação

- Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação 48,40 €

ARTIGO 36º

Concessão de terrenos

- 1. Para sepulturas perpétuas 482,70 €
- 2. Para jazigo:
 - 2.1. Os primeiros cinco metros quadrados 965,40 €
 - 2.2. Cada metro quadrado ou fração a mais 269,00 €

ARTIGO 37º

Utilização da casa mortuária

Por cada período de 24 horas ou fração 82,60 €

ARTIGO 38º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário e emissão de segundas vias

1. Classes sucessivas, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º. do Código Civil:
 - 1.1. Para jazigos 48,40 €
 - 1.2. Para sepulturas perpétuas 48,40 €
2. Averbamento de transmissões para pessoas não integradas nas classes sucessíveis:
 - 2.1. Para jazigos 482,70 €
 - 2.2. Para sepulturas perpétuas 289,70 €

ARTIGO 39º

Serviços diversos

1. Colocação de Cruz 5,05 €
2. Colocação de Grade 5,05 €
3. Colocação de Bordadura 25,75 €
4. Colocação de Lápide 5,05 €

ARTIGO 40º

Disposições especiais, isenções e liquidação de taxas em regime de prestações

1. O pagamento das taxas de ocupação de ossários poderá ser efetuado por períodos superiores a um ano.
2. Serão gratuitas as inumações e exumações e demais serviços fúnebres sempre que seja comprovada a insuficiência económica do responsável pelo pagamento da taxa.
3. O pagamento das taxas por inumação, com carácter de perpetuidade, em jazigos municipais, ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais, poderá ser efetuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas, de igual valor. No caso de falta de pagamento de qualquer das

prestações, a inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas.

ARTIGO 41º

Obras sujeitas a licenciamento

1. A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.
2. Só serão exigidos projetos com os requisitos gerais das obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.

ARTIGO 42º

Licenciamento de Obras

1. Taxas em função do prazo:
 - 1.1. Por 30 dias ou fração 22,70 €
2. Taxas em função da superfície:
 - 2.1. Construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por metro quadrado ou fração da área total de cada piso 1,30 €
3. Taxa devida pela emissão de título de licenciamento de edificação de jazigos 64,70 €

CAPÍTULO XIII

ARTIGO 43º

Registo de Cidadãos da União Europeia

1. Registo de Cidadão da União Europeia, criado por força do disposto na lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, conjugada com a portaria n.º 1334-E/2010, de 31 de dezembro:
 - 1.1. Pela emissão de cada certificado de registo 7,50 €
 - 1.2. Em caso de extravio, roubo ou deterioração (2ª via) 12,50 €
 - 1.3. A primeira emissão de certificado a menores de 6 anos - 50% do valores referidos nos números anteriores.

2. O artigo 3.º da portaria n.º 1334-E/2010, de 31 de dezembro estabelece como valor total das taxas a aplicar o valor de 15,00 € e 10,00 €, respetivamente para os pontos 1.1. e 1.2., sendo que o n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma estabelece que o montante a cobrar pela componente municipal do serviço prestado é fixado, de acordo com a legislação aplicável às autarquias locais, pelos órgãos competentes em matéria de fixação de taxas municipais, não podendo exceder o valor correspondente a 50% do valor previsto no artigo 3.º.

CAPÍTULO XIV

ARTIGO 44.º

Comissão Arbitral Municipal

1. Taxas a cobrar pelo exercício das funções da Comissão Arbitral Municipal, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto:

- | | |
|---|------|
| 1.1. Determinação do coeficiente de conservação | 1 UC |
| 1.2. Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior | ½ UC |
| 1.3. Submissão de um litígio a decisão da CAM | 1 UC |
| 1.4. As taxas previstas nos pontos 1.1. e 1.2. são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira. | |

CAPÍTULO XV

ARTIGO 45.º

Polícia Municipal

1. Prestação de Serviço:

- | | |
|----------------------------------|---------|
| 1.1. Por agente e por hora | 11,00 € |
|----------------------------------|---------|

CAPÍTULO XVII

ARTIGO 46.º

Carruagens Turísticas Puxadas a Cavalo

- | | |
|--|---------|
| 1. Pela emissão de alvará anual de licença de exploração | 267,50€ |
|--|---------|

Aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 29/11/2018